

A PERSPECTIVA JURÍDICA DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE À ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

THE LEGAL PERSPECTIVE OF THE MARIA DA PENHA LAW IN RELATION TO THE ACTIONS OF THE GOIÁS MILITARY POLICE

Amanda Rodrigues Tavares*
Loiane Ribeiro**

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar o papel da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) na proteção das mulheres, com foco na efetividade da Lei Maria da Penha e das medidas emergenciais. A metodologia inclui pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Resultados indicam resposta eficaz da PMGO em casos de violência doméstica, com ganhos de produtividade, campanhas e patrulhas em áreas vulneráveis. Destaca-se a importância de apoio às vítimas, enfrentando desafios organizacionais, financeiros e médicos. A solução proposta enfatiza a cooperação entre os poderes para melhorar recursos. Em resumo, o estudo cumpre seus objetivos ao analisar a produtividade do PMGO em casos da Lei Maria da Penha, examinando regulamentações e sugerindo melhorias.

Palavra-chave: Lei Maria da Penha. Medidas Emergenciais de Proteção. Polícia Militar.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the role of the Military Police of Goiás (PMGO) in the protection of women, with a focus on the effectiveness of the Maria da Penha Law and emergency measures. The methodology includes bibliographic, documentary, and field research. Results indicate an effective response from PMGO in cases of domestic violence, with significant gains in productivity, awareness campaigns, and preventive patrols in vulnerable areas. The importance of providing support to victims is emphasized, addressing organizational, financial, and medical challenges. The proposed solution underscores the cooperation between executive, judicial, and legislative powers to promote substantial improvements in existing resources. In summary, the study achieves its objectives by analyzing the productivity of PMGO in cases related to Maria da Penha and examining the regulations and practices regulated by the organization. Additionally, the article suggests improvements based on the research results.

Keywords: Maria da Penha Law. Emergency Protection Measures. Military police.

* Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Delta, Goiânia, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás e Email: amanda.rodriguest@hotmail.com

** 3º Sargento, PMGO. Professora orientadora da Especialização em Polícia e Segurança Pública. Especialista em Políticas e Gestão de Segurança Pública, Goiânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). Email: loianenf@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata em sua especificidade acerca da Lei Maria da Penha, sendo ela uma das leis mais importantes incorporada na legislação brasileira, a qual tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha, foi sancionada em 2006 e é considerada um marco legal no combate à violência de gênero no país, pois traz medidas mais rigorosas para punir agressores e oferecer proteção às vítimas.

Por conseguinte, a pesquisa trata em seu bojo, à atuação da Polícia Militar de Goiás (PMGO) no contexto da Lei Maria da Penha, sendo importante destacar que a aplicação da lei e o combate à violência contra a mulher são atribuições compartilhadas entre diversas instituições, incluindo a polícia militar, a polícia civil e o poder judiciário.

Ademais, o objetivo geral deste trabalho é desenvolver uma análise teórica, em conjunto com uma visita técnica, visando examinar quais são as ações efetuadas para combater a violência doméstica e familiar e as principais dificuldades enfrentadas pela corporação.

Conexos deste, os objetivos específicos da pesquisa são, analisar a perspectiva jurídica da Lei Maria da Penha frente à atuação da PMGO, bem como, identificar as principais ações desenvolvidas pela PMGO no combate à violência doméstica e familiar, e por fim, pesquisar quais os desafios enfrentados pela PMGO em relação às ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar.

Neste sentido, a problemática da presente pesquisa se amolda em: Quais os reflexos da aplicabilidade da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar de Goiás e os impactos no contexto da segurança Pública do estado? Quais são os obstáculos enfrentados pelos militares para que a referida lei seja de fato eficiente na repressão, prevenção e proteção das vítimas?

Sendo assim, vale salientar que a Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340/2006, é uma legislação brasileira criada visando o combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Lei leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido e, devido à impunidade, se tornou uma defensora dos direitos das mulheres.

Portanto, a Lei Maria da Penha estabelece uma série de medidas de proteção às mulheres vítimas de violência, bem como define as condutas criminosas nesse contexto, uma vez que, prevê a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de determinar medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar e a exclusão de se aproximar da vítima.

Em relação à atuação da Polícia Militar de Goiás, se faz importante entender que a Lei Maria da Penha não se limita apenas às ações das delegacias de polícia e dos juizados especiais, mas também abrange o trabalho das forças policiais no combate à violência doméstica, visto que, a Polícia Militar tem um papel fundamental na primeira resposta a casos de violência contra a mulher.

Assim como qualquer outra unidade da Federação, a atuação dos Polícia Militar do Estado de Goiás deve acatar aos princípios e diretrizes previstos na Lei Maria da Penha, isso significa que a Polícia Militar deve estar preparada para diversos atos que requerem urgência, como, responder de forma rápida e eficaz a chamadas sobre incidentes de violência doméstica, garantindo a segurança das vítimas e detendo os perpetradores quando necessário, bem como fornecer às vítimas informações sobre os seus direitos, incluindo a possibilidade de solicitar medidas de proteção às autoridades judiciais.

Neste diapasão, é também dever do comando policial encaminhar a vítima à delegacia para registro e investigação do caso, além de coletar evidências, como declarações e provas, que possam ser usadas em processos judiciais subsequentes, bem como, agir de forma justa e respeitar os direitos de todas as partes envolvidas e cooperar com as autoridades judiciais para implementar medidas de proteção para garantir a segurança das vítimas.

Por fim, a presente pesquisa justifica-se por sua relevância significativa no âmbito jurídico, social e da segurança pública. A Lei Maria da Penha exerce uma influência direta sobre a vida das mulheres que enfrentam a violência doméstica e familiar. Compreender a abordagem adotada pela Polícia Militar do Estado de Goiás na interpretação e aplicação dessa lei é fundamental para a prevenção, combate e proteção contra tais atos de violência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI MARIA DA PENHA: LEI Nº 11.340/2006

Inicialmente se faz importante apresentar as novidades detalhadas da Lei nº 11.340/2006 no que diz respeito à competência das autoridades policiais para prestar assistência às mulheres segundo o estatuto da violência doméstica e sua definição.

Primeiramente, no âmbito da Lei da Violência Doméstica, é necessário destacar seu breve conceito, neste sentido, define-se a violência doméstica como, aberta ou encoberta, pois

pode ocorrer dentro do ambiente familiar, ou entre indivíduos unidos por laços de parentesco civil ou natural (CAVALCANTE, 2007).

Já Bruno (2010), enfatiza que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno histórico, no qual existe uma imagem de patriarcado onde o pai é o eixo da família e todos os outros o obedecem, sendo assim, os filhos que crescerem nesse ambiente, terão a ideia de que quando se tornarem adultos, suas esposas também se tornarão submissas a ele. Portanto, as mulheres são consideradas seres inexpressivos, incapazes de expressar sua vontade, sendo desta forma, discriminada, humilhada e desprezada.

Neste sentido, através da obra “Lei Maria da Penha”, se entende que por mais que a sociedade tente evitar, conforme preconiza a Constituição Federal, a desigualdade entre homens e mulheres ainda existe a ideia de famílias patriarcais e desigualdade de gênero, gerando como consequência, uma visão natural as crianças que crescem e presenciam a mãe sendo vítima de violência doméstica, tornando assim a violência doméstica um infidável problema social (BRUNO, 2010).

Ademais, a Lei Maria da Penha trouxe mudanças interessantes na legislação penal brasileira, seja no aspecto adjetivo ou ordem de substantiva, uma vez que, aumentou a pena associada ao crime violência doméstica e estabeleceu uma sequência processual para garantir a prestação de assistência e proteção às mulheres vítimas.

2.2 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AO COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

No que diz respeito às autoridades policiais, a lei prevê seções específicas a estes sobre assistência prestada em casos de violência visando proteger as mulheres no mercado interno. As autoridades da Polícia estão autorizadas por lei, a tomar providências legais cabíveis de imediato, sempre que a mulher é submetida a qualquer forma de violência doméstica, e em seguida, deve-se registrar um boletim de ocorrência e iniciar uma investigação.

Ademais, o resultado do inquérito policial é encaminhado ao Ministério Público, e além disso há a possibilidade de solicitar ao juiz o prazo de quarenta e oito horas para fornecer as vítimas medidas de proteção de emergência, valendo mencionar que em situações violentas, o juiz poderá ordenar a prisão preventiva (SANTOS, 2013).

A Lei 11.340/06 adota um conceito bastante amplo de violência doméstica para abranger vários instrumentos legais, com o intuito de conter e prevenir a violência doméstica, além das violações contra a mulher em processos administrativos, cíveis, criminais e trabalhistas, no

entanto, é importante ressaltar que a atuação da Polícia Militar está legislada nos artigos 10 a 12 da lei anteriormente mencionada:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; **V** - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde. (BRASIL, 2006, p. 3)

Neste sentido, se faz bastante pertinente mencionar os artigos 7º aliena “a” e 8º, alíneas “c” e “d” da Convenção de Belém do Pará:

Artigo 7º: Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação.

Artigo 8: Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

c) promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

d) prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados (...). (BRASIL, 1994, p.3).

Ademais, os regulamentos de modo geral envolvem especificamente o departamento de polícia na prestação de serviços alinhados aos compromissos multilaterais assumidos pelo Brasil e outros países na celebração da Convenção Americana sobre Direitos Humanos na função de prevenir, punir e eliminar a violência contra as mulheres.

A Convenção impõe obrigações aos Estados Partes no sentido de formar os seus agentes policiais e prestar cuidados especializados às mulheres vítimas de violência doméstica, além de exigir a execução das disposições claras e detalhadas sobre as atitudes e as ações das autoridades responsáveis pelo acolhimento e investigação das vítimas de violência contra as mulheres. A necessidade de fornecer relatórios em detalhes, a priori, já se encontra previsto em regulamentos funcionais e códigos de ética e conduta civil e militar, devido a história de abuso com vítimas de violência feminina no âmbito sexual, as quais sofriam preconceito ao ingressar a alguma delegacia em busca de ajuda ou até mesmo ao buscar atendimento em hospitais (BARBOSA, 2008).

Além do mais, a falta de compreensão da formação, machismo e sexismo, há grande complexidade envolvidas as situações de violência doméstica, visto que, muitos delegados e policiais já chegaram a pedir que vítima entregasse intimidação ao agressor (BARBOSA, 2008).

Neste sentido é necessário realizar os registros exigidos e enviar documentos às autoridades judiciais, pois a padronização também é necessária para que após a execução não haja invalidez futura nos procedimentos legais de investigação.

As autoridades policiais também desempenham tarefas típicas dos serviços da rede para ajudar as mulheres que vivenciam situações violentas, podendo exigir para as vítimas protocolos adicionais, como proteção, encaminhamento e a informação que deve ser fornecida às vítimas, que por sua vez precisa de ser redesenhada as próprias instituições para criar relações de aceitação, proteção e expressão, além de gerar conhecimentos previstos na legislação penal e processual penal.

Portanto, a Polícia Militar é responsável pela execução de atividades frente aos desafios na prestação de cuidados em casos de violência doméstica voltado as mulheres, visto que essas necessitam de profissionais devidamente qualificados que possam garantir um atendimento respeitoso, eficaz e capaz de lidar com situações violentas as quais enfrentam.

De acordo com a perspectiva da presente pesquisa, o desempenho e relevância da polícia militar reside na sua assistência direta em fazer valer efetivamente as medidas de proteção de emergência determinadas judicialmente, além de outras medidas repressivas.

2.3 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ressalta-se que as medidas preventivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 foram projetadas especificamente para proteger a vítima de mais danos e ameaças, ou qualquer violação dos seus direitos fundamentais. Desta vez, quando aplicável, nada impede a implementação de qualquer uma das medidas cautelares do artigo 319 e art. 320 de CPP, garantindo a aplicação ou conveniência do direito penal na fase de investigação ou instrução. Isto significa que o juiz competente pode, cumular medidas de emergência e de proteção preventiva se for necessário a depender do caso concreto (PACELLI, 2017).

Além disso, o texto legal estabelece novos procedimentos a serem adotados no contexto da violência doméstica contra as mulheres, estas incluem a vigilância policial as vítimas com o objetivo de promover a coleta de seus bens pessoais e de seus dependentes (se aplicável), bem como o acompanhamento ao Instituto de Medicina Legal para facilitar cuidados e exames e o transporte da vítima para um local seguro, longe de seu agressor. Neste sentido, escreve Maria Berenice Dias (DIAS, 2016):

O registro da ocorrência desencadeia um leque de providências: a autoridade policial garante proteção à vítima, a encaminha ao hospital, fornece transporte para lugar seguro e a acompanha para retirar seus pertences do local da ocorrência . Também registra a ocorrência, toma por termo a representação e, em 48 horas, encaminha a juízo o pedido de medidas protetivas de urgência. Além de instaurar o inquérito, é colhido o depoimento do agressor e das testemunhas. Feita sua identificação criminal, o inquérito policial deve ser encaminhado à justiça no prazo de 30 dias (CPP 10).

A referida autora destaca ainda o atendimento prestado pela força policial, ao apoiar o poder judiciário com o objetivo de garantir que medidas sejam tomadas para proteção às vítimas, que também abarca a conduta da Policia Militar:

Ao juiz não cabe adotar só as medidas requeridas pela vítima ou pelo MP. Tem a faculdade de agir de ofício. Assim, pode determinar o afastamento do agressor e a recondução da ofendida e de seus dependentes ao lar; impedir que ele se aproxime da casa; impor limite mínimo de distância; vedar que se comunique com a família; suspender visitas; encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros; fixar alimentos provisórios. Além disso, pode adotar medidas outras, como determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima, suspender procuração por ela outorgada ao agressor e proibir a venda ou locação de bens comuns. Para garantir a efetividade do adimplemento das medidas aplicadas, pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial. Quando a vítima for servidora pública, tem acesso prioritário à remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, lhe é assegurada a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses, se for necessário seu afastamento do local de trabalho (DIAS, 2016, p. 118).

Ademais, ficou clara a importância do papel policial nos casos em questão, visto que além do combate ao crime de violência, os profissionais da segurança pública devem sempre estar munidos de conhecimentos técnicos e especiais, como treinamentos, para lidar com variados tipos de situações, as quais exigem inteiramente da parte emocional de quem está prestando serviço e auxílio as mulheres vítimas de agressão.

O treinamento da Polícia Militar para lidar com a violência doméstica é uma parte fundamental da preparação dos policiais para lidar com situações delicadas e complexas que ocorrem dentro dos lares. A abordagem à violência doméstica requer sensibilidade, empatia e competência técnica para garantir a segurança das vítimas e a aplicação adequada da lei, sendo assim, o treinamento adequado e contínuo dos policiais é crucial para garantir uma resposta eficaz e compassiva à violência doméstica, envolvendo a proteção das vítimas, a justiça e a prevenção dessa forma grave de abuso.

Em síntese o objetivo da Polícia Militar no âmbito em questão é promover a segurança das vítimas para que elas sintam-se protegidas e possam tomar outras medidas apropriadas. Conforme evidenciado existe ainda grande importância do papel da polícia em fornecer orientação sobre os direitos das vítimas sob a ótica legal e os serviços disponíveis para elas na comunidade, além de alertar os agressores sobre o impacto de suas ações e comportamento, com o intuito de inibir outros comportamentos agressivos e encorajar a interação social da saúde emocional dentro do ambiente familiar.

3 METODOLOGIA

A metodologia que será utilizada no presente trabalho trata-se de uma abordagem qualitativa, ou seja, envolvendo pesquisa documental, entrevistas com policiais militares do estado de Goiás, e uma visita técnica a unidade do Batalhão Maria da Penha, especializados no atendimento envolvendo casos de violência doméstica e familiar. Para atingir o objetivo, será realizada também o método quantitativo, partindo da coleta de dados e posteriormente analisados.

O caminho a ser percorrido para se alcançar a discussão e o resultado da pesquisa, envolve a elaboração de questionários acerca do tema em questão, sendo que, o primeiro visa o público do gênero feminino, ou seja, as mulheres, para que se possa saber suas perspectivas acerca da Lei Maria da Penha, no que tange, aos direitos, segurança, e medidas de proteção.

Por conseguinte, o segundo questionário elaborado, visa o público do batalhão policial da cidade de Goiânia, onde se busca, compreender acerca das ocorrências que já foram atendidas pelo batalhão especializado. Portanto, ambos os questionários foram confeccionados através do Google Forms, uma ferramenta ágil e eficaz para auxiliar durante a pesquisa feita em campo e distribuídos pelo aplicativo WhatsApp.

Portanto, a abordagem qualitativa busca compreender e interpretar a realidade social a partir da perspectiva dos participantes, explorando suas experiências, significados, opiniões e valores. Ela valoriza o contexto em que as ocorrências ocorrem, considerando o ambiente, as relações sociais, a cultura e outros fatores que podem influenciar as experiências das pessoas.

Ademais, a metodologia qualitativa é flexível e se adapta ao objeto de estudo e às mudanças ao longo do processo de pesquisa, assim, pode-se envolver o desenvolvimento ou refinamento de teorias a partir dos dados coletados, onde as conclusões são fundamentadas nas observações e interpretações dos pesquisadores.

Por fim, a abordagem qualitativa é valiosa para explorar questões complexas, compreender perspectivas variadas e fornecer insights para melhorar políticas, práticas e compreensão de questões sociais e humanas. Ela se complementa muitas vezes com a abordagem quantitativa para uma compreensão mais holística e abrangente dos específicos treinados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, exploraremos os resultados da discussão na pesquisa que se concentram no impacto da Lei Maria da Penha e no papel dos policiais na mitigação da violência do gênero. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco legislativo fundamental no Brasil, destinado a combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. O cumprimento dessa lei e do papel desempenhado pelas forças de segurança, em particular pelos policiais, desempenha um papel essencial na eficácia da legislação e na proteção das vítimas.

Primeiramente, apresentaremos os resultados quantitativos da pesquisa, incluindo dados sobre a quantidade de ocorrências registradas pelo Batalhão Especializado de Goiânia-GO e pela PMGO, bem como as medidas protetivas aplicadas. Analisaremos a eficácia das medidas protetivas para fornecer segurança às vítimas, com ênfase na rapidez e eficiência com que os policiais respondam às ocorrências de violência doméstica.

Em seguida, discutiremos as descobertas qualitativas obtidas a partir de entrevistas com policiais do Batalhão, da PMGO, mulheres e vítimas, os quais responderam os questionários elaborados para alcançar os resultados da pesquisa. Essas entrevistas nos permitiram entender o contexto mais amplo da aplicação da Lei Maria da Penha, os desafios enfrentados pelos policiais em seu papel de proteger as vítimas e as percepções das vítimas sobre o apoio recebido.

Inicialmente serão apresentados os gráficos referentes as perguntas feitas ao público feminino, ou seja, as mulheres, acerca do acesso às informações sobre a Lei Maria da Penha, assim como, qual é a medida mais importante que poderia ser tomada para melhorar o combate à violência doméstica, e se elas acreditam que a PMGO respeita os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, dentre outros questionamentos.

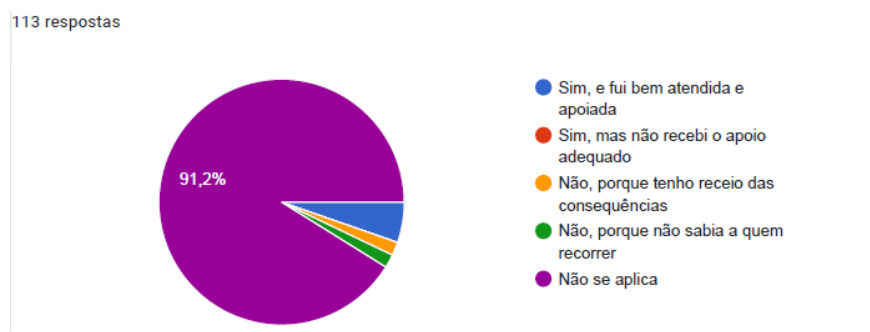
O primeiro questionamento feito as mulheres, foi acerca da idade, e a pesquisa mostra que 42,5% tem entre 26 e 35 anos, enquanto, 32,7% tem entre 18 e 25 anos e 18,6% tem entre 36 e 45 anos de idade, conforme demonstra o anexo ao final da pesquisa. Vale ainda ressaltar que este questionário foi respondido por 113 (cento e treze) mulheres.

Sobre a ciência da Lei da Maria da Penha, 53,1% responderam que tem possuem muito conhecimento sobre ela, alegando a grande maioria possuir acesso a Lei através de campanhas realizadas. No que tange, as informações sobre a Lei Maria da Penha, de 80% das mulheres alegam que são suficientes para entender seus direitos e as proteções oferecidas pela Lei.

Mais de 95% do público alvo quando questionado acerca da preparação da Polícia Militar de Goiás frente ao combate de violência doméstica, alegam que a PMGO está preparada

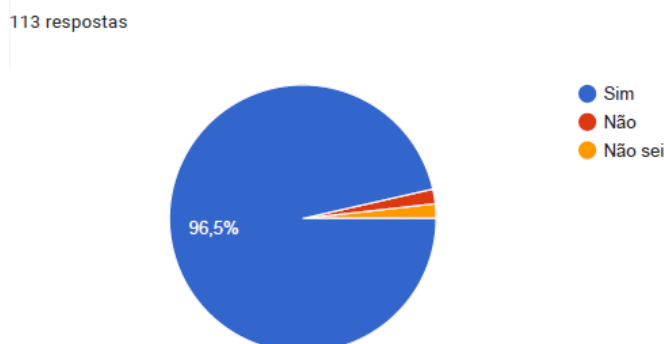
para lidar com casos de violência doméstica e familiar. A seguir vemos os gráficos que apresentam respostas sobre questionamentos feitos especificamente sobre a PMGO:

Gráfico 1 - Experiências de Denúncia de Violência Doméstica à Polícia Militar de Goiás, ano de 2023



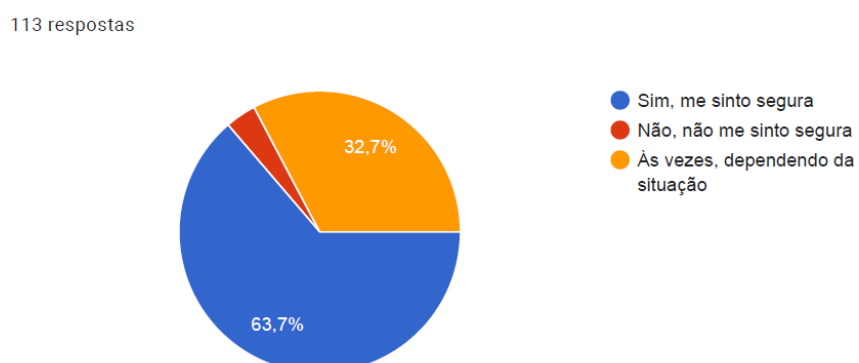
Fonte: Gráfico elaborado pela autora através do Google Forms (2023).

Gráfico 2 - Percepção sobre o Respeito aos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica pela PMGO, ano de 2023



Fonte: Gráfico elaborado pela autora através do Google Forms (2023).

Gráfico 3 - Da sensação de segurança em relação aos crimes de violência doméstica e familiar, ano de 2023



Fonte: Gráfico elaborado pela autora através do Google Forms (2023).

Através do gráfico é possível verificar que, apesar de ser uma parcela mínima, existem no meio do público alvo da pesquisa, mulheres que já passaram por alguma situação de violência doméstica. Ademais verifica-se que, a maioria acredita na boa atuação da PMGO no que diz respeito ao combate a violência no familiar. E por fim, 63,7% das mulheres declaram se sentir seguras em sua comunidade em relação à violência doméstica.

Ademais, partiremos para a segunda parte da pesquisa, onde foi aplicado um questionário a 53 Policiais, afim de enxergar a visão dos profissionais acerca do combate a violência doméstica e familiar.

Inicialmente, foi questionado aos profissionais, se já haviam atendido ocorrências de violência doméstica ou familiar, e se sim, quantas. Neste sentido, 63,9% respondeu que já atendeu mais de 20 ocorrências de violência doméstica, e mais de 90% acredita que a sua corporação tem recursos adequados para lidar de forma eficaz com casos de violência doméstica, porquanto, quase 100% dos questionados estão cientes das medidas específicas adotadas pela polícia para combater a violência doméstica e familiar.

De acordo com a maioria dos profissionais da PMGO entrevistados, o patrulhamento regular é a ação mais eficaz no combate à violência doméstica, sendo que 94,3% já participaram ativamente de intervenções em casos de violência, e no que diz respeito a essas intervenções, a grande parte atuou na condução de prisões.

Sobre os treinamentos adicionais ou recursos específicos, 100% dos entrevistados declaram que poderiam melhorar a resposta da polícia a casos de violência doméstica, e o tipo de treinamento ou recursos você considera mais úteis, seria a participação de mais policiais para lidar com os casos.

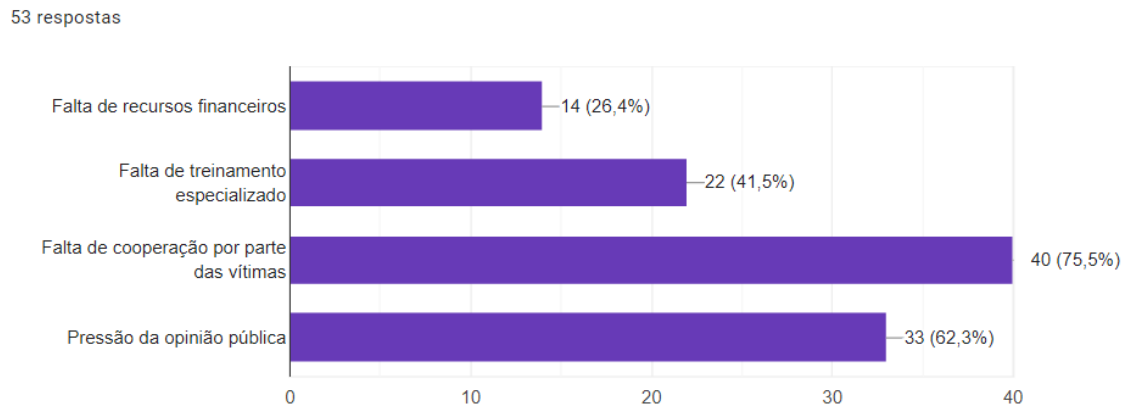
Ademais de acordo com os entrevistados, a realização de palestras e campanhas de conscientização seriam as principais ações que a PMGO realiza para combater a violência doméstica e familiar.

Neste diapasão, foi possível verificar que no geral, os batalhões especializados são especializados para a redução das taxas de recorrência de violência, garantindo a proteção eficaz dos agressores e promovendo uma sociedade mais segura e justa. Portanto, são um componente fundamental na implementação eficaz de leis e políticas de combate à violência doméstica.

É nítida que a integração de serviços é facilitada por essas unidades, que podem trabalhar em conjunto com outros profissionais, como assistentes sociais e psicólogos, para

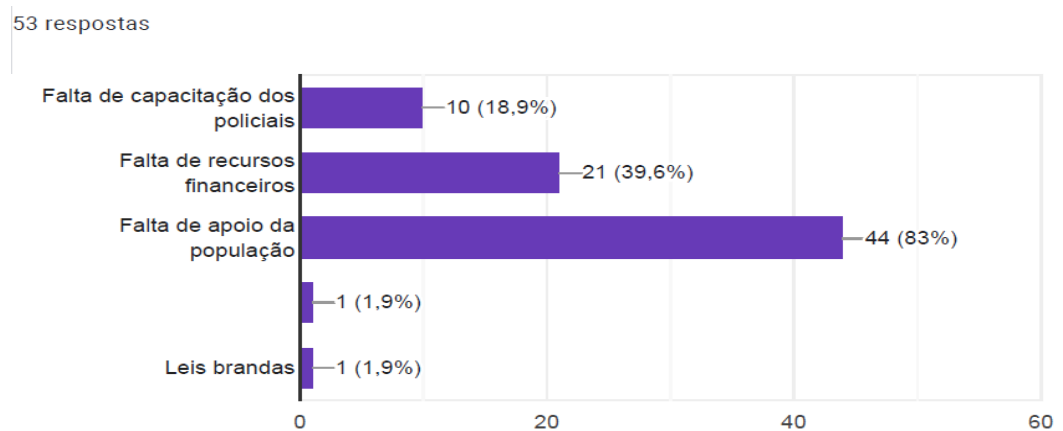
oferecer apoio mais completo às vítimas. Vejamos portanto, o gráfico que mostra os resultados os últimos questionamentos feitos ao público alvo dos profissionais da PMGO:

Grafico 4 - Das dificuldades enfrentadas pela PMGO no combate à violência doméstica e familiar, ano de 2023



Fonte: Gráfico elaborado pela autora através do Google Forms (2023).

Grafico 5 - Das principais dificuldades enfrentadas pela Polícia Militar na aplicação da Lei Maria da Penha, ano de 2023



Fonte: Gráfico elaborado pela autora através do Google Forms (2023).

As razões para a falta de cooperação são variadas e muitas vezes profundamente enraizadas. Medo do agressor, vergonha, dependência financeira, preocupações com a segurança de seus filhos e manipulação psicológica são alguns dos fatores que são importantes para a relutância das vítimas em denunciar ou cooperar. No entanto, os riscos associados a essa falta de cooperação são claros:

Em primeiro lugar, a falta de cooperação pode levar à continuidade da violência. Agressores que não enfrentam consequências podem se sentir autorizados a intensificar seus abusos, tornando a situação ainda mais perigosa para a vítima.

Além disso, existe um risco real de lesões graves ou até mesmo de morte, no entanto, quando as vítimas não procuram ajuda, os abusos podem se tornar mais violentos e perigosos ao longo do tempo, colocando em risco sua vida e bem-estar.

Ademais, por fim, pode-se concluir que foi de grande relevância, valia e aprendizado a elaboração da presente pesquisa de campo com públicos tão importantes para o tema em questão.

Apesar de ser uma assunto considerado saturado no meio jurídico e penal, é possível compreender através de pesquisas como essa, o quão importante é falar, pesquisar, e trazer cada vez mais informação sobre a Lei Maria da Penha, as medidas de proteção estabelecidas e a importância do papel militar no combate a esse crime tão cruel.

A conscientização sobre a lei também ajuda a combater o estigma associado à denúncia de violência doméstica. Muitas vítimas hesitam em denunciar por medo de julgamento ou retaliação.

Profissionais que lidam com vítimas de violência, como policiais, assistentes sociais e profissionais de saúde, também se beneficiam da conscientização sobre a Lei Maria da Penha. Isso os capacita a oferecer um atendimento mais eficaz e sensível, garantindo que as vítimas recebam o apoio necessário.

Ademais, a conscientização contribui para responsabilizar os agressores, uma vez que a sociedade libere a gravidade da violência de gênero e exija que os agressores enfrentem as consequências legais de seus atos.

Além disso, promover cada vez mais conhecimento sobre a Lei Maria da Penha irá desempenhar um papel na mudança cultural, promovendo a igualdade de gênero e a eliminação de atitudes sexistas e abusivas. Essa mudança cultural é fundamental para criar uma sociedade mais justa e igualitária.

Em síntese, uma sociedade informada e consciente pressiona os governos e as instituições para implementar políticas e programas eficazes no combate à violência de gênero, pois a conscientização é um esforço para a mudança social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo aborda a produtividade da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no combate aos crimes de violência familiar, com ênfase na violência de gênero contra mulheres. O texto destaca a evolução histórica desse problema, desde épocas em que o preconceito era tolerado até a implementação de legislação mais rigorosa, resultando em uma redução significativa nos índices de violência familiares.

A PMGO é enfatizada como um componente de suma importância. na diminuição de ocorrências, evidenciando que sua implementação se correlaciona com a redução desses crimes no Estado de Goiás, sendo também reconhecido como eficaz, especialmente no treinamento de policiais militares envolvidos no combate à violência familiar.

O estudo ressalta a importância da conscientização da comunidade em relação ao apoio às vítimas. Enfrentar desafios como o medo e as ameaças enfrentadas pelas vítimas ao denunciante, bem como as dificuldades financeiras que muitas mulheres enfrentam para se sustentarem, são pontos críticos.

A necessidade de superar esses desafios é enfatizada para fortalecer o combate à violência familiar. Em resumo, a Lei Maria da Penha representa uma ferramenta jurídica indispensável no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, e a atuação da Polícia Militar emerge como um elemento fundamental nesse cenário.

Uma análise detalhada das práticas e estratégias empregadas pela Polícia Militar revela o papel crucial desempenhado por essa instituição na implementação da eficácia da legislação. Ao longo do artigo, destacamos o impacto positivo através das iniciativas da Polícia Militar de Goiás que se mostra vital na prevenção e resposta rápida aos casos de violência doméstica. A presença proativa nas comunidades e a capacitação específica dos policiais militares são fatores que são significativos significativamente para a redução das ocorrências e a proteção de um ambiente mais seguro para as vítimas.

Contudo, reconhecemos que os desafios persistem, incluindo a necessidade de aprimorar a sensibilidade de gênero entre os agentes e fortalecer a progressão com outros setores, como assistência social e saúde, para uma abordagem mais abrangente, bem como, trabalhar no quesito referente a colaboração das vítimas, promovendo campanhas de conscientização para que as mulheres vítimas não se sintam coagidas a esconder as agressões sofridas dentro do lar.

A conscientização contínua e o treinamento aprimorado são preciso para garantir que a Polícia Militar desempenhe um papel cada vez mais eficaz no combate à violência doméstica.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, A. J. P.; FOSCARINI, L. T.. **Do atendimento da autoridade policial – artigos 10 a 12.** 2008. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/2_artigo-10-11-e-12.pdf . Acesso em: 19 de set. 2023.

BRASIL. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará.** Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm> . Acesso em: 21 de set. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm . Acesso em: 21 de set. 2023.

BRUNO. T.N. **Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas. Monografias Brasil Escola.** Disponível em: <http://monografias.brasilecola.com/direito/lei-maria-penha-xineficiencia-das-medidas-protivas.htm> . Acesso em: 20 de set. de 2023.

CAVALCANTE, E. V. S. de F. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil.** 4. ed. Bahia: Juspodium, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias: de acordo com o Novo CPC.** 11. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016, p. 118.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal / Eugênio Pacelli.** – 21. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 359.

SANTOS. P.L.M L. **Violência Doméstica Contra a Mulher, Revista Consulex.** Ano XVII nº 404 pg. 41 de 15 de Novembro de 2013.

**APÊNDICE – A TERMO DE CONSENTIMENTO DISPONIBILIZADO AS
MULHERES E AOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Considerando, que fui informado dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro, ainda, minha concordância com a utilização dos dados obtidos nesta investigação para fins estritamente científicos, incluindo a possível divulgação em eventos acadêmicos e publicações relacionadas.

Marcar SIM OU NÃO para manifestar o consentimento de participação da pesquisa:

- () Sim
- () Não

APÊNDICE – B MODELO UTILIZADO PARA ENTREVISTAR AS MULHERES

1-Qual é a sua idade?

- Menos de 18 anos
- Entre 18 e 25 anos
- Entre 26 e 35 anos
- Entre 36 e 45 anos
- Mais de 45 anos

2-Você conhece a Lei Maria da Penha?

- Sim, muito bem
- Sim, mais ou menos
- Não muito bem
- Não conheço

3-Como você teve acesso às informações sobre a Lei Maria da Penha?

- Através de campanhas de conscientização pública
- Por meio de organizações não governamentais (ONGs) ou grupos de apoio
- Por intermédio de programas educacionais em escolas ou comunidades
- Através de materiais informativos distribuídos em centros de saúde ou outras instituições públicas
- Por meio de palestras ou workshops sobre violência doméstica
- Por meio da polícia, após vivenciar um caso de violência doméstica
- Outro:

4-Você considera que as informações que recebeu foram suficientes para entender seus direitos e as proteções oferecidas pela Lei Maria da Penha?

- Sim, as informações foram suficientes e claras
- Não, as informações foram insuficientes ou confusas
- Não tive acesso a informações sobre a Lei Maria da Penha

5-Na sua opinião, a Lei Maria da Penha é efetiva no combate à violência doméstica e familiar?

- Sim
- Não
- Não sei

6-Na sua opinião, qual é a medida mais importante que poderia ser tomada para melhorar o combate à violência doméstica?

- Maior conscientização pública sobre o problema

- Mais treinamento para profissionais, incluindo policiais
 - Melhor aplicação da Lei Maria da Penha
 - Mais abrigos e centros de apoio para vítimas
- Outro:

7-Na sua opinião, a PMGO está preparada para lidar com casos de violência doméstica e familiar?

- Sim
- Não
- Não sei

8-Você já teve alguma experiência em denunciar um caso de violência doméstica à Polícia Militar de Goiás?

- Sim, e fui bem atendida e apoiada
- Sim, mas não recebi o apoio adequado
- Não, porque tenho receio das consequências
- Não, porque não sabia a quem recorrer
- Não se aplica

9-Você acredita que a PMGO respeita os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

- Sim
- Não
- Não sei

10-Você se sente segura em sua comunidade em relação à violência doméstica?

- Sim, me sinto segura
- Não, não me sinto segura
- Às vezes, dependendo da situação

APÊNDICE – C MODELO UTILIZADO PARA ENTREVISTAR OS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

1. Você já atendeu ocorrências de violência doméstica ou familiar? Quantas?

- Sim, menos de 10
- Sim, entre 10 e 20
- Sim, mais de 20
- Não

2. Você acredita que a sua corporação tem recursos adequados para lidar de forma eficaz com casos de violência doméstica?

- Sim
- Não

3- Você está ciente das medidas específicas adotadas pela polícia para combater a violência doméstica e familiar?

- Sim
- Não

4. Se sim, por favor, marque as medidas que você conhece:

- Patrulhamento preventivo em áreas vulneráveis
- Programas de conscientização na comunidade
- Apoio a vítimas por meio de organizações parceiras
- Treinamento regular para policiais sobre intervenção em casos de violência doméstica
- Outro:

5. Na sua opinião, qual dessas ações é mais eficaz no combate à violência doméstica?

- Patrulhamento preventivo em áreas propensas à violência doméstica
- Treinamento regular para policiais sobre intervenção em casos de violência doméstica
- Apoio a vítimas por meio de organizações parceiras
- Programas educacionais em escolas e comunidades sobre prevenção da violência doméstica
- Linha direta ou canal online para denúncias anônimas
- Integração com serviços sociais para assistência a vítimas (psicólogos, assistentes sociais, etc.)
- Campanhas de conscientização pública sobre violência doméstica
- Outro:

6. Você já participou ativamente de intervenções em casos de violência doméstica?

- Sim
- Não

7. Se sim, qual foi sua principal função durante essas operações?

- Entrevistar vítimas
- Coletar evidências
- Conduzir prisões
- Oferecer apoio psicológico às vítimas
- Outro:

8. Você acredita que treinamentos adicionais ou recursos específicos poderiam melhorar a resposta da polícia a casos de violência doméstica?

- Sim
- Não

9. Se sim, que tipo de treinamento ou recursos você considera mais úteis?

- Treinamento em técnicas de mediação e resolução de conflitos
- Treinamento em comunicação não violenta
- Maior acesso a apoio psicológico para policiais
- Mais policiais para lidar com casos de violência doméstica
- Outro:

10. Na sua opinião, quais são as principais ações que a PMGO realiza para combater a violência doméstica e familiar?

- Realização de palestras e campanhas de conscientização
- Aumento do número de policiais especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência
- Realização de ações de prevenção em escolas e comunidades
- Outro:

11. Você já enfrentou desafios específicos ao lidar com casos de violência doméstica?

- Sim
- Não

12. Na sua opinião, qual é a maior dificuldade enfrentada pela polícia ao lidar com casos de violência doméstica?

- Falta de recursos financeiros
- Falta de treinamento especializado
- Falta de cooperação por parte das vítimas
- Pressão da opinião pública
- Outro:

13. Quais são as principais dificuldades que a PMGO enfrenta na aplicação da Lei Maria da Penha?

- Falta de capacitação dos policiais
- Falta de recursos financeiros

- Falta de apoio da população
- Outro: